



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Casas agropecuárias, aviários, *pet shops*... o que é permitido e o que não é!

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná vem recebendo diversas denúncias sobre casas agropecuárias, aviários e *pet shops* realizando vacinação e atendimento clínico de animais “no balcão”. Os empresários donos destes estabelecimentos e seus médicos veterinários responsáveis técnicos devem lembrar que, segundo a legislação vigente, estes procedimentos só são permitidos de serem realizados em consultórios veterinários. A não observância desta legislação pode resultar em multa ao estabelecimento no valor de R\$ 18.000,00, de acordo com a Resolução CFMV nº 682, de 16 de março de 2001, a qual fixa valores de multas.

De acordo com a Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, a qual dispõe sobre o exercício da profissão de Médico Veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária, estes estabelecimentos podem estar sujeitos a registro no CRMV-PR:

Art. 27 As firmas, associações, companhias, cooperativas, empresas de economia mista e outras que exercem atividades peculiares à medicina veterinária previstas pelos artigos 5º e 6º da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, estão obrigadas a registro nos Conselhos de Medicina Veterinária das regiões onde funcionarem.

Art. 28 As firmas de profissionais da Medicina Veterinária, as associações, empresas ou quaisquer estabelecimentos cuja atividade seja passível de ação de médico-veterinário, deverão, sempre que se tornar necessário, fazer prova de que, para esse efeito, têm a seu serviço profissional habilitado na forma desta lei.

A Resolução CFMV nº 683, de 16 de março de 2001, institui a regulamentação para concessão da Anotação de Responsabilidade Técnica no âmbito de serviços inerentes à profissão de Médico Veterinário:

Art. 1º Toda a prestação de serviço: estudo, projeto, pesquisa, orientação, direção, assessoria, consultoria, perícia, experimentação, levantamento de dados, parecer, relatório, laudo técnico, inventário, planejamento, avaliação, arbitramentos, planos de gestão, demais atividades elencadas nos arts. 5º e 6º da Lei nº 5.517/68, bem como às ligadas ao meio ambiente e à preservação da natureza, e quaisquer outros serviços na área da Medicina Veterinária e da Zootecnia ou a elas ligados, realizados por pessoa física, ficam sujeitos à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

A Resolução nº 878, de 15 de fevereiro de 2008, regulamenta a fiscalização de pessoas jurídicas cujas atividades compreendam a prestação de serviços de estética, banho e tosa, define que:

Art. 1º As pessoas jurídicas que prestem serviços de estética, banho e tosa, cuja atividade básica não exija o registro no Sistema CFMV/CRMVs, são obrigadas a fazer prova de que têm a seu serviço médico veterinário, registrando o contrato perante o CRMV da jurisdição de seu domicílio.

§ 1º O registro das pessoas jurídicas de que trata este artigo é facultativo, sendo isento de pagamento de taxa de inscrição e anuidade.

§ 2º Os estabelecimentos de que trata o caput deste artigo deverão fixar placa em local visível com nome do Médico Veterinário que tem a seu serviço.

LO/.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

A Resolução CFMV nº 844, de 20 de setembro de 2006, dispõe sobre o atestado de vacinação de animais, e define que:

Art. 4º É privativo do médico veterinário atestar a vacinação dos animais.

§ 2º A vacinação e a aplicação de qualquer produto em animal só pode ser feita sob a orientação e o controle de médico veterinário. (sem grifo no original).

Por fim, cabe citar a Resolução CFMV nº 682, de 16 de março de 2001, a qual fixa valores de multas:

Art. 1º A pessoa física e jurídica, sujeita a inscrição e registro, respectivamente, no Sistema CFMV/CRMVs, em razão de suas atividades e objetivos sociais, que não cumprir as determinações estabelecidas na legislação, sem sentido amplo, estão sujeitas ao pagamento de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dobrada na reincidência até o limite de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Art. 2º A pessoa jurídica que, mesmo registrada no Sistema CFMV/CRMVs, não contar com médico veterinário ou zootecnista como Responsável Técnico pagará multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dobrada na reincidência até o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Art. 8º A pessoa jurídica comerciante de produtos veterinários que permitir a vacinação de animais ou qualquer outra prática da clínica veterinária em seu estabelecimento pagará multa no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), dobrada na reincidência até o limite de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). (sem grifo no original).

A legislação referenciada está disponível no site do Conselho Federal de Medicina Veterinária (<http://www.cfmv.org.br>). O seu cumprimento se faz necessário e está sendo fiscalizado assiduamente pelos fiscais do CRMV-PR.

LO/.